



CONTRATO - DA-CLC

Nº 032/2023

Contrato de prestação de serviços de publicidade, propaganda que celebram entre si a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a agência Marcca Comunicação Ltda mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1 — CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88020-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, correio eletrônico dcsc@alesc.sc.gov.br, telefone (48) 3221-2822, neste ato representada pelo Diretor de Comunicação Social *Dayan Gaultyer Schütz*.

1.2 — CONTRATADA: Agência Marcca Comunicação Ltda, estabelecida na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4876, sala 105, torre 4, edifício Luiz Elias Daux, bairro Agrônômica, Florianópolis/SC, CEP 88025-255 inscrita no CNPJ sob o nº 02.879.671/0001-08, neste ato representada por seu Diretor Superintendente Cláudio José Dutra, inscrito no CPF sob o nº 459.827.089-68, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro Paulo Pedro Vigano, inscrito no CPF sob o nº 145.182.959-00.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL Este Contrato, regido pela Lei nº 12.232/10 e, de forma complementar, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 4.680/65, origina-se do Edital de Licitação na modalidade de Concorrência nº 001/2022, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõem.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

2.1 — O presente Contrato é regido pela Lei nº 12.232/2010, no disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela Lei Federal nº 4.680/65 e, no que couber, pelas atuais Normas-Padrão da Atividade Publicitária emanadas do CENP, pelo Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e pelas disposições constantes do Edital de Concorrência nº 001/2022.

2.2 — Integram o presente Contrato, independentemente de sua inscrição, termos e condições, o Edital da Concorrência nº 001/2022 e seus anexos, bem como as propostas da Contratada com suas especificações e demais elementos e acréscimos, obrigando-se as partes nos seus exatos termos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO OBJETO

3.1 — Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de publicidade e propaganda para a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

3.2 — Os serviços de publicidade e propaganda, objeto do presente contrato, compreendem o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação,

a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias ou informar o público em geral. Incluem-se ainda, como atividades complementares, os seguintes serviços especializados:

3.2.1 — Planejamento e execução de pesquisas, monitoramentos e outros instrumentos de avaliação e geração de conhecimento relativos à execução dos contratos.

3.2.1.1 — As pesquisas e as avaliações previstas no item 3.2.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o ambiente de atuação da ALESC, o público-alvo e os veículos de comunicação e de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação das mensagens; e
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias.

3.2.1.2 — É vedada qualquer aplicação das pesquisas e avaliações para fins eleitorais ou inclusão de matéria estranha ou sem pertinência com a ação publicitária e de comunicação ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade.

3.2.2 — Produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados.

3.2.3 — Criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

3.2.4 — Execução de serviços de promoção inerentes à atividade publicitária.

3.2.5 — Execução de serviços publicitários gráficos compreendendo conteúdo, criação e impressão para divulgação institucional ou de serviços do Poder Legislativo.

3.3 — Exclui-se do objeto deste contrato a publicidade oficial, assim entendida a publicação de atos oficiais, de natureza administrativa ou legal, tais como leis, atos normativos, atos de pessoal, publicidade de licitações e contratos etc.

CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente Edital correrão à conta da AÇÃO 1124 (Divulgação Institucional das Ações do Legislativo Catarinense). Elemento: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terceiros). Subelemento: 3.3.90.39.88 (Serviços de Publicidade e Propaganda), todos do orçamento da ALESC.

CLÁUSULA QUINTA VALOR DO CONTRATO

5.1 — A previsão orçamentária para a execução dos serviços amparados por este contrato é de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões) de reais.

5.2 — O valor acima mencionado poderá ser utilizado total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, não cabendo à contratada indenização de qualquer espécie pelos saldos físico ou financeiro eventualmente não utilizados.

5.3 — A CONTRATADA, através da assinatura do presente instrumento, renuncia, expressamente, ao direito assegurado no § 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, relativo ao limite de supressão.

CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 — A execução do Contrato se processará através de documentos de autorização que especificarão os serviços a serem realizados, bem como a forma e o prazo de entrega.

6.2 — A criação de campanhas será solicitada pelo CONTRATANTE mediante a apresentação de briefing resumindo as necessidades de comunicação a serem atendidas pela CONTRATADA.

6.3 — Para o fornecimento de bens ou serviços especializados, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes diretrizes:

6.3.1—Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

6.3.2 — Só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pelo CONTRATANTE, aptos a fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste contrato;

6.3.3 — Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados junto ao CONTRATANTE que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

6.3.4 — Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total, o prazo de entrega e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

6.3.5 — A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

6.3.6 — Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE;

6.3.7 — Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do Gestor do contrato;

6.3.8 — Se e quando julgar conveniente, o CONTRATANTE poderá:

- a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato;
- b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

6.3.9 — É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados junto a empresas em que:

- a) um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;
- b) dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

6.3.10 — Para autorização da contratação deverão ser apresentados ao CONTRATANTE comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF, além dos seguintes documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão negativa de débito estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- c) caso o fornecedor seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais nºs 3.650/93 e 3.884/93;
- d) certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal emitida pelo órgão municipal da

- sede/filial do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;
- f) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal.

6.3.11 — Submeter a contratação de fornecedores para a execução de serviços especializados à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

6.3.12 — Informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas no contrato para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos;

6.4 — Para a distribuição da publicidade aos veículos, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes diretrizes:

6.4.1 — Submeter à aprovação do CONTRATANTE o plano de mídia de cada campanha ou ação, discriminando detalhadamente os veículos, praças, inserções, valores unitários e totais, além de outras informações pertinentes, juntamente com a defesa técnica que justifique a distribuição de mídia adotada.

6.4.2 — Apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, além da(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

6.4.3 — Como alternativa ao item 6.4.2, apresentar ao CONTRATANTE a cada 6 (seis) meses estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, além da(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

6.4.3.1 — Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no item 6.4.3, o CONTRATANTE poderá solicitar novo estudo à CONTRATADA antes de decorrido o prazo de validade de 6 (seis) meses.

6.4.4 — Apenas reservar ou comprar espaço publicitário de veículo se tiver sido prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

6.4.4.1 — A autorização a que se refere o subitem precedente, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de comunicação e divulgação nos planejamentos de mídia que apresentará para as ações publicitárias que serão executadas durante a vigência do contrato.

6.4.5 — A fim de obter autorização prévia do CONTRATANTE para a compra de tempos e/ou espaços publicitários junto aos veículos e meios de divulgação, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

6.4.5.1 — Tabela de preços oficial do veículo;

6.4.5.2 — Documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista do veículo, consistindo em:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão negativa de débito estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- c) caso o veículo seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais nºs 3.650/93 e 3.884/93;
- d) certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal emitida pelo órgão municipal da sede/filial do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;
- f) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal.

6.4.5.3 — Pedido de Inserção (PI) ou documento equivalente, discriminando todos os dados referentes ao veículo, período de veiculação, número de inserções, custo unitário e total, e demais informações pertinentes, em conformidade com os dados apresentados nos documentos exigidos nos subitens 6.4.5.1 e 6.4.5.2 e com o Plano de Mídia aprovado pelo CONTRATANTE.

6.4.5.4 — A critério do CONTRATANTE, os documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista arrolados nas alíneas do subitem 6.4.5.2 poderão ser dispensados, sendo substituídos por relatório consolidado obtido pelo CONTRATANTE no cadastro de veículos mantido pela Secretaria Executiva de Comunicação do Governo do Estado de Santa Catarina.

6.5 — O prazo de entrega dos serviços poderá ser prorrogado, mediante requerimento da CONTRATADA, justificando os motivos de atraso, devidamente comprovados e com indicação do número de dias da prorrogação pleiteada, cabendo a CONTRATANTE aceitar ou não o pedido de prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1 — O pagamento será efetuado após conferência e aceite por parte do fiscal do contrato, atestando a devida prestação dos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE.

7.1.1 — O prazo máximo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos após o aceite por parte do fiscal do contrato.

7.2 — A CONTRATADA deve apresentar ao CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, a documentação comprobatória da prestação do serviço e a da regularidade fiscal e trabalhista do prestador, seja este a própria agência, um fornecedor de bens ou serviços especializados, ou um veículo de comunicação.

7.3 — As Notas Fiscais emitidas por FORNECEDORES e VEÍCULOS deverão sê-lo contra o CONTRATANTE, aos cuidados da CONTRATADA.

7.4 — Para a liquidação e o pagamento das despesas referentes a veiculações, a CONTRATADA deverá apresentar:

7.4.1 — Nota fiscal do veículo mencionando no campo “descrição” ou “informações adicionais” o valor bruto, o valor do desconto-padrão da agência, a descrição e a data do serviço realizado, o número do Pedido de Inserção, o número da licitação, o número do contrato e os dados bancários para pagamento;

7.4.1.1 — A informação dos dados bancários poderá ser fornecida em documento a parte.

7.4.2 — Documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista do veículo, consistindo em:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão negativa de débito estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- c) caso o veículo seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais nºs 3.650/93 e 3.884/93;
- d) certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal emitida pelo órgão municipal da sede/filial do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;
- f) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal.

7.4.3 — Comprovantes de veiculação nos seguintes formatos:

7.4.3.1 — **Revista:** exemplar original;

7.4.3.2 — **Jornal:** exemplar original ou página original com o anúncio, em que conste as informações sobre período ou data de circulação, nome do jornal e praça;

7.4.3.3 — **Demais meios:** Relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente, sempre que

possível, consoante o estudo apresentado pela CONTRATADA referido nos itens 6.4.2 e 6.4.3;

7.4.3.4 — Nos casos em que seja impossível apresentar relatório de checagem de veiculação emitido por empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar outros comprovantes hábeis, nos seguintes formatos:

a) **TV, Rádio e Cinema:** documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

b) **Internet:** relatório de gerenciamento fornecido por empresas de tecnologia e/ou capturas de telas, em número mínimo de 3 (três), em que conste o anúncio veiculado e a data em que a captura foi feita, sendo pelo menos uma delas do primeiro dia de veiculação e uma do último dia de veiculação; além disso, declaração de veiculação emitida, sob as penas do art. 299 do Código Penal, pela empresa que veiculou a peça, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, formato da peça e período de veiculação.

7.4.3.5 — As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos subitens anteriores serão estabelecidas formalmente pela CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

7.5 — Para a liquidação e o pagamento das despesas referentes a serviços especializados prestados por fornecedores, a CONTRATADA deverá apresentar:

7.5.1 — Nota Fiscal do fornecedor mencionando a descrição do serviço realizado, o número da autorização emitida pela Agência, o número da licitação, o número do contrato e os dados bancários para pagamento;

7.5.1.1 — A informação dos dados bancários poderá ser fornecida em documento a parte.

7.5.2 — Documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, consistindo em:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão negativa de débito estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- c) caso o veículo seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais nºs 3.650/93 e 3.884/93;
- d) certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal emitida pelo órgão municipal da sede/filial do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;
- f) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal.

7.5.3 — Comprovantes hábeis de entrega ou de execução do serviço.

7.6 — Para a liquidação e o pagamento das despesas referentes a serviços internos, a intermediação e supervisão da execução externa ou a distribuição de publicidade aos veículos pela CONTRATADA, esta deverá apresentar:

7.6.1 — Nota Fiscal mencionando a descrição do serviço realizado, o número da autorização ou dos Pedidos de Inserção a que a cobrança se refere, o número da licitação e o número do contrato;

7.6.1.1 — As notas fiscais referentes à cobrança do desconto-padrão da agência deverão discriminar os valores cobrados relativos a cada Pedido de Inserção.

7.6.2 — No caso da execução de serviços internos, comprovante do serviço realizado.

7.7 — O pagamento do desconto-padrão devido à agência pela concepção, execução e distribuição de publicidade aos veículos, ou dos honorários sobre suprimentos externos ou serviços especializados apenas será realizado após a devida

comprovação da veiculação ou do serviço a que se refere.

7.8 — Falhas de veiculação poderão ser compensadas apenas mediante justificativa e prévia autorização da CONTRATANTE, ou deverão ter os respectivos valores abatidos na Nota Fiscal do veículo.

7.9 — Caso a nota fiscal emitida pela agência, pelo veículo ou pelo fornecedor não esteja de acordo com as exigências deste contrato, do Edital de Concorrência 001/2022, ou das normas fiscais e contábeis em vigor, será devolvida pela CONTRATANTE para sua regularização.

7.10 — A CONTRATADA autoriza que o valor devido ao fornecedor ou ao veículo de comunicação, em decorrência da emissão das notas fiscais respectivas, seja feito por transferência bancária diretamente da CONTRATANTE ao fornecedor ou ao veículo de comunicação, cabendo à CONTRATADA informar à CONTRATANTE os dados bancários para que tal transferência seja efetivada.

7.11 — Quaisquer descontos, bonificações e vantagens especiais resultantes de negociação que venham a ser concedidos pelos veículos de comunicação, prestadores de serviços ou fornecedores, deverão ser integralmente repassados para a CONTRATANTE, ressalvados os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

7.12 — Não serão realizados pagamentos de despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Contrato, através de descontos de duplicatas, "*factoring*" ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita.

7.13 — Na hipótese de a CONTRATANTE não cumprir com o pagamento no prazo estabelecido, os valores serão corrigidos monetariamente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, de acordo com o art. 117 da Constituição Estadual.

7.14 — Sendo constatado que os documentos de cobrança apresentados estão incompletos ou contêm erro, o prazo para pagamento somente será contado a partir da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

7.15 — As formas de remuneração estabelecidas neste Contrato poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste ajuste.

7.16 — A CONTRATANTE exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, inciso XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS.

7.17 — Nos preços a serem praticados no contrato deverão estar incluídas todas as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, com o cumprimento dos serviços, tais como salários, direitos autorais, patrimoniais e de uso de imagem e som de voz, alimentação, administração, encargos sociais e trabalhistas, vale-transporte, equipamentos de proteção individual e coletiva, taxas, impostos, contribuições, fretes e outros porventura existentes.

7.18 — Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

7.19 — Despesas com deslocamento e diárias de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores de bens e de serviços especializados, por ela contratados, são de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA DA REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

8.1 — Na execução dos serviços a CONTRATADA (agência) será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 4.680 de 18 de junho de 1965 e das demais normas legais vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o que abaixo segue, bem como, com os descontos informados na Proposta de Preços:

a) Custos internos — Serviços internos (aqueles executados pela própria agência), serão pagos pela ALESC com

base na Tabela Referencial de Preços vigente do SINAPRO/SC, aplicando-se o percentual de desconto de 20% (vinte por cento), de acordo com a proposta de preços da Contratada.

a) Honorários – Honorários de 13,50% (treze inteiros e cinquenta centésimos por cento), conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, incidentes sobre os preços de suprimentos externos e serviços especializados prestados por fornecedores.

b) Honorários especiais - Honorários especiais de 9% (nove por cento), conforme Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, incidentes sobre os preços de suprimentos externos e serviços especializados prestados por fornecedores, quando a responsabilidade da Agência se limitar exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento.

c) Veiculação – Desconto padrão de agência não inferior a 20% (vinte por cento) sobre o valor dos negócios encaminhados ao veículo, deduzido o percentual de desconto previsto no Anexo B – “Sistema Progressivo de Serviços/Benefícios” das Normas-Padrão do CENP.

8.2 — Os preços dos serviços de veiculação deverão corresponder à tabela oficial de preços do respectivo veículo.

8.3 — A remuneração observará em qualquer hipótese, os preços tabelados, as condições estabelecidas no Edital de Concorrência 001/2022 e neste Contrato, assim como os descontos obtidos pela CONTRATADA junto aos fornecedores ou prestadores de serviços e veículos de divulgação, segundo compromissos expressos na proposta de preços, pela CONTRATADA.

8.4 — As despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.5 — Com referência aos textos, roteiros e montagem, aqueles rejeitados não serão cobrados pela CONTRATADA; e os aprovados, e posteriormente cancelados pela CONTRATANTE antes da veiculação, serão pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA DA VIGÊNCIA

9.1 — O prazo de vigência dos Contratos será de 12 (doze) meses, a iniciar-se na data de sua assinatura, podendo ser aditado na forma da Lei.

9.2 — O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE a qualquer tempo nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, especialmente na forma disposta no inciso I do art. 79, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista qualquer direito de indenização à CONTRATADA.

9.3 — O prazo contratado poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, mediante acordo formal entre as partes, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 — O presente Contrato poderá ser alterado através de termos aditivos ou modificativos de acordo com o que estabelece o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.2 — No caso de celebração de termo aditivo de acréscimo no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, conforme permitido pelo art. 65 da Lei nº 8.666/93, e, se forem necessárias modificações das especificações técnicas para melhor adequação aos seus objetivos em decorrência de serviços comprovadamente indisponíveis na data da apresentação da proposta, será permitida a remuneração desses serviços através de preços unitários não contemplados na tabela de preços apresentada pela CONTRATADA em sua proposta inicial, que serão fixados através de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 — A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências previstas no Capítulo III, Seção V, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente aprovados e prestados (art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93);
- c) Judicialmente, na forma do art. 79, inciso III da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 — Operar segundo o mercado oferecendo serviços de qualidade superior;

12.2 — Centralizar o comando da publicidade do CONTRATANTE em município da Grande Florianópolis, onde, para esse fim, manterá sede, filial, sucursal ou escritório.

12.2.1 — Se necessário, a CONTRATADA poderá eventualmente utilizar seus estabelecimentos em outros locais para executar parte dos serviços objeto deste Termo de Referência, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

12.2.2 — A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, que possui, em município da Grande Florianópolis, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados ao CONTRATANTE.

12.2 — Utilizar, na elaboração dos serviços objeto do contrato, os profissionais relacionados na Proposta Técnica apresentada na licitação para fins de comprovação da capacidade de atendimento, sendo admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comprovação e comunicação formal ao CONTRATANTE.

12.3 — Realizar com seus próprios meios ou através da contratação de terceiros todos os serviços relativos ao objeto deste Contrato, com estrita observância das especificações estabelecidas pela ALESC e do disposto no artigo 14 da Lei Federal Nº 12.232/2010.

12.4 — Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao CONTRATANTE:

12.4.1 — Fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

12.4.2 — Só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pelo CONTRATANTE, aptos a fornecer à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto deste Termo de Referência;

12.4.3 — Apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados junto ao CONTRATANTE que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

12.4.4 — Exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

12.4.5 — A cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

12.4.6 — Juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF, além dos seguintes documentos comprobatórios de sua regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão negativa de débito estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- c) caso o fornecedor seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais nºs 3.650/93 e 3.884/93;
- d) certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal emitida pelo órgão municipal da sede/filial do fornecedor;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;
- f) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal.

12.4.7 — Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE.

12.4.8 — Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do Gestor do contrato.

12.4.9 — Se e quando julgar conveniente, o CONTRATANTE poderá:

- a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato;
- b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

12.4.10 — Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas no contrato para a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

12.5 — Submeter a contratação de fornecedores para a execução de serviços especializados à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

12.5.1 — É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados junto a empresas em que:

- a) um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;
- b) dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

12.6 — Orientar a execução e supervisionar os trabalhos realizados por terceiros, inclusive as veiculações.

12.7 — Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir ao CONTRATANTE as vantagens obtidas, observado o disposto no art. 15, parágrafo único, da Lei n.º 12.232/2010.

12.7.1 — Pertencem ao CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de tempos e/ou espaços

publicitários diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de comunicação e divulgação.

12.7.2 — O disposto no subitem 12.7.1 não abrange os planos de incentivo eventualmente concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.232/2010.

12.8 — Negociar sempre as melhores condições de preço, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

12.9 — Conduzir-se na orientação da escolha dos veículos de divulgação de acordo com pesquisas e dados técnicos.

12.10 — Submeter à aprovação do CONTRATANTE o plano de mídia de cada campanha ou ação, discriminando detalhadamente os veículos, praças, inserções, valores unitários e totais, além de outras informações pertinentes, juntamente com a defesa técnica que justifique a distribuição de mídia adotada.

12.11 — Apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, além da(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

12.12 — Como alternativa ao item 12.11, apresentar ao CONTRATANTE a cada 6 (seis) meses estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, além da(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

12.12.1 — Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no item 12.14, o CONTRATANTE poderá solicitar novo estudo à CONTRATADA antes de decorrido o prazo de validade de 6 (seis) meses.

12.13 — Obter autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, para realizar serviços ou despesas com serviços especializados, produção, veiculação ou qualquer outra relacionada com este contrato.

12.14 — Apenas reservar ou comprar espaço publicitário de veículo se tiver sido prévia e expressamente autorizada pelo CONTRATANTE.

12.14.1 — A autorização a que se refere o subitem precedente, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade pela escolha e inclusão de veículos de comunicação e divulgação nos planejamentos de mídia que apresentará para as ações publicitárias que serão executadas durante a vigência do contrato.

12.15 — A fim de obter autorização prévia do CONTRATANTE para a compra de tempos e/ou espaços publicitários junto aos veículos e meios de divulgação, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

12.15.1 — Tabela de preços oficial do veículo;

12.15.2 — Documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista do veículo, consistindo em:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) certidão negativa de débito estadual do domicílio ou sede do fornecedor;
- c) caso o veículo seja de outro Estado da Federação, deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina, nos termos dos Decretos estaduais nºs 3.650/93 e 3.884/93;
- d) certidão negativa de débito para com a Fazenda Municipal emitida pelo órgão municipal da sede/filial do

fornecedor;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pela Justiça do Trabalho;

f) Certificado de Regularidade relativo ao FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal.

12.15.3 — Pedido de Inserção (PI) ou documento equivalente, discriminando todos os dados referentes ao veículo, período de veiculação, número de inserções, custo unitário e total, e demais informações pertinentes, em conformidade com os dados apresentados nos documentos exigidos nos subitens 12.15.1 e 12.15.2.

12.15.4 — A critério do CONTRATANTE, os documentos de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista arrolados nas alíneas do subitem 12.15.2 poderão ser dispensados, sendo substituídos por relatório consolidado obtido pelo CONTRATANTE no cadastro de veículos mantido pela Secretaria Executiva de Comunicação do Governo do Estado de Santa Catarina

12.16 — Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao CONTRATANTE para pagamento deverão estar em estrita conformidade com a documentação apresentada para autorização de veiculação, referida no item 12.15 e seus subitens, e deverão ser acompanhados de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível (art. 15 da Lei 12.232/10), além de observar as condições estabelecidas na Cláusula 16 deste Termo de Referência.

12.16.1 — Cabe à CONTRATADA arcar com os custos dos relatórios de checagem de veiculação emitidos por empresa independente.

12.16.2 — Se e quando julgar conveniente, o CONTRATANTE poderá contratar diretamente empresa de checagem de veiculação, caso em que, a seu critério, poderá:

12.16.2.1 — obter os relatórios de checagem diretamente, dispensando a CONTRATADA de fornecê-los; ou

12.16.2.2 — autorizar a empresa de checagem contratada diretamente a fornecer os relatórios à agência CONTRATADA, que deverá apresentá-los nos termos do item 12.16.

12.17 — Encaminhar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado e sem ônus para este, as peças produzidas, em arquivo digital.

12.18 — Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e materiais produzidos.

12.19 — Entregar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatórios de despesas de produção e veiculação de qualquer período compreendido na vigência do contrato.

12.20 — Adotar imediatas providências em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

12.21 — Corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções de execução, mesmo se a peça já estiver sendo veiculada.

12.22 — Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, que envolvam o nome do CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

12.23 — Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que

envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

12.24 — Não prestar serviços a clientes que tenham algum tipo de conflito de interesse com o CONTRATANTE, devendo, em caso de dúvida nesse sentido, solicitar manifestação expressa a respeito.

12.25 — Não caucionar ou utilizar o contrato decorrente desta licitação como garantia para qualquer operação financeira.

12.26 — Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

12.27 — Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

12.28 — Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados e que lhe estiverem afetos.

12.29 — Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta licitação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, no tocante aos serviços cuja execução estiver a ela afeta.

12.30 — Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados e que lhe estiverem afetos.

12.31 — Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

12.32 — Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio CONTRATANTE.

12.33 — Manter, por si, por seus prepostos e empregados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.

12.34 — Responder perante a CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na distribuição de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste Termo de Referência, cuja execução for de sua responsabilidade.

12.35 — Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

12.36 — Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

12.36.1 — Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços por ela prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará ao CONTRATANTE as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

12.37 — Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de imagem ou direitos autorais, bem como na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que seja relacionada com os serviços objeto deste Termo de Referência.

12.38 — Observar e cumprir rigorosamente todas as regras e normas estabelecidas na Lei nº 12.232/2010, sob pena de rescisão contratual.

12.39 — Designar funcionário responsável pelo atendimento à ALESC, o qual deverá acompanhar todas as etapas do processo e responder a todas as demandas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 — Constituem obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas neste Contrato ou dele provenientes:

13.1.1 — cumprir, dentro dos limites legais, os compromissos financeiros ajustados com a Contratada;

13.1.2 — autorizar expressamente os serviços que estejam em conformidade com o solicitado, bem como emitir orientação acerca da sua execução, ressalvadas solicitações verbais determinadas pela urgência, as quais deverão ser confirmadas por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;

13.1.3 — propiciar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a execução dos serviços solicitados;

13.1.4 — notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, assim como da incidência de multas, penalidades ou quaisquer débitos de sua responsabilidade.

13.2 — A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços cuja execução foi expressamente autorizada, inclusive, quanto ao cumprimento das especificações técnicas, cabendo-lhe rejeitá-los no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou solicitado.

13.3 — A fiscalização dos contratos ficará a cargo do titular da Gerência de Publicidade, a quem caberá anotar em documento próprio as ocorrências, determinar a correção de faltas ou defeitos e solicitar à autoridade superior as providências que ultrapassem o seu nível de competência.

13.4 — A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de suas responsabilidades para a perfeita execução.

13.5 — A CONTRATADA adotará providências para que qualquer serviço, mesmo o de veiculação, não aceito no todo ou em parte, seja refeito ou corrigido, a suas expensas e nos prazos fixados pela CONTRATANTE.

13.6 — Cabe à CONTRATANTE, através do fiscal do contrato, a aprovação final dos trabalhos executados através deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA AVALIAÇÃO DA CONTRATADA

14.1 — A CONTRATANTE realizará a qualquer tempo avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação propostos pela CONTRATADA, da diversidade de serviços prestados e benefícios advindos da política de preços praticada.

14.2 — A avaliação será considerada pela CONTRATANTE para:

14.2.1 — fins de solicitação de melhoria na qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;

14.2.2 — decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato;

14.2.3 — fornecer, quando for solicitado, declarações sobre seu desempenho, como prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 — As sanções contratuais serão, conforme Capítulo IV, Seção II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária para participação de licitação;
- d) impedimento de contratar e declaração de inidoneidade.

15.2 — A aplicação das sanções administrativas poderá ser aplicada na seguinte forma, não impedindo que se aplique outra mais adequada ao caso:

I — Advertência: no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

II — Multas: serão aplicadas conforme segue:

- a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.
- b) 1% (um por cento) por dia, limitado a 20%, sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de atraso injustificado para a entrega de materiais ou execução de serviços; suspensão ou interrupção dos serviços contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito; e inexecução parcial da obrigação assumida, que enseje rescisão contratual.
- c) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total estimado da contratação, nos casos de a CONTRATADA recusar-se a executar determinação formal ou instrução complementar apresentadas pela fiscalização, aplicada por serviço e por dia; e não cumprir quaisquer dos itens do Contrato e anexos não-previstos nesta relação de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência e por dia.

III — O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato.

IV — As penalidades relativas ao impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade por período de até 2 (dois) anos, serão cominadas nas condições definidas pela CONTRATANTE, em caso de faltas graves ocorridas na vigência do Contrato, apuradas em processo administrativo.

V — Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

VI — A aplicação das penalidades admite os recursos estabelecidos na Lei das Licitações.

VII — As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente nos termos do art. 87 da Lei nº

VIII — O valor das multas poderá ser descontado de eventuais créditos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DOS DIREITOS AUTORAIS

16.1 — Fica estabelecida a cessão total e definitiva dos direitos patrimoniais de uso, ideias (inclusos os estudos, planos, etc.), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, concebidas, criadas e produzidas em virtude do Contrato firmado, para a propriedade da ALESC, sendo inexigível remuneração adicional a qualquer tempo e título.

16.1.2 — Nos casos excepcionais deverão ser previamente negociados com a ALESC quaisquer serviços que importem em cessão de direitos autorais para determinar eventual limitação no seu uso, preço original de reutilização e outras condicionantes através de termo de compromisso formal.

16.2 — A ALESC considerará já incluída no custo de produção toda e qualquer remuneração exigida por terceiros, derivada da cessão de direitos autorais de fornecedoras das contratadas, ou uso de imagem de artistas e modelos, seja por tempo limitado ou definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 — Não é admitida a subcontratação dos serviços internos relativos à execução do objeto do presente Contrato.

17.2 — A CONTRATADA se conduzirá em conformidade com o Código de Ética dos Profissionais da Propaganda e Publicidade e pelas demais normas vigentes, com a finalidade de produzir serviços que estejam de acordo com a lei, a moral e os bons costumes.

17.3 — O presente Contrato poderá ser denunciado a qualquer tempo, independentemente do que se encontra estipulado na Cláusula Décima Quarta e de interpelação judicial ou extrajudicial, por qualquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias, através de correspondência protocolada na sede da outra parte, sem que possa ser pleiteado qualquer tipo de indenização, não importando a natureza, exceto o pagamento de despesas por serviços autorizados e já realizados.

17.4 — O valor previsto no presente Contrato poderá ser utilizado total ou parcialmente, a critério da CONTRATANTE, não cabendo à Contratada indenização por qualquer natureza, em face dos eventuais saldos orçamentários ou financeiros que possam existir.

17.5 — A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) ou supressões de qualquer ordem no valor inicial e atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO

18.1 — Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com a renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões originárias do presente Contrato.

Florianópolis, datado e assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa
Catarina (ALESC)

CONTRATADA:

Marcça Comunicação Ltda

Dayan Gaultyer Schütz
Diretor de Comunicação Social

Cláudio José Dutra
Diretor Superintendente

Paulo Pedro Vigano
Diretor Administrativo-Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **DAYAN GAULTYER SCHUTZ, Diretor de Comunicação Social**, em 02/05/2023, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Pedro Vigano, Usuário Externo**, em 02/05/2023, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio José Dutra, Usuário Externo**, em 02/05/2023, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0758352** e o código CRC **C151E109**.

23.0.000017115-8

0758352v10